DIÁRIO DO GRANDE ABC

classificados

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

SECRETARIA DA SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 12.03.2025 CMS/SS - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no exercício de suas competências regimentais e das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) na 321ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2025, que aprovou a realização da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Santo André, como Etapa da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de São Paulo e Etapa da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; CONSIDERANDO a designação da Comissão de Políticas Públicas do Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 01.01.2025 CMS/SS) para promover a organização e realização do evento, conforme publicizada pela Resolução nº 06.02.2025 CMS/SS; RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Santo André, como Etapa da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de São Paulo e Etapa da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 14 de março de 2025. AGUINALDO TEIXEIRA PRESIDENTE DO CMS - SECRETARIA DA SAÚDE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ - Regulamento da Plenária Municipal como Etapa da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT) e da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Tema Central: "A Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito" CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º A Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora é parte integrante do processo de mobilização para a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (5ª CNSTT), convocada pelo Decreto nº 11.098, de 8 de outubro de 2022 e da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de São Paulo (5ª CESTT SP), convocada por intermédio da Resolução SS Nº 263, de 13 de novembro de 2024 do Estado de São Paulo. Parágrafo único: O objetivo da Plenária Municipal é promover o debate e a elaboração de diretrizes para o fortalecimento dos programas e ações voltados à implementação da política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, em âmbito municipal, estadual e nacional. O foco é a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com os documentos orientadores estabelecidos para a 5ª CESTT/SP e 5ª CNSTT, priorizando as diretrizes que serão incorporadas ao Plano Municipal de Saúde de Santo André, além da eleição de delegados para a Etapa Macrorregional. Art. 2º O tema central da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora será: "A Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito". CAPÍTULO II - EIXOS TEMÁTICOS Art. 3º A organização dos debates e a construção das diretrizes da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão realizadas por meio dos seguintes grupos temáticos, que terão como base os eixos definidos nas Etapas Estaduais e Nacionais: I - Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas 3 (três) esferas de Governo. II - As novas relações de trabalho e sua relação com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; III - Participação popular na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e o controle social. Art. 4º A Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora será realizada com o objetivo de elaboração de diretrizes que serão priorizadas para o âmbito estadual e nacional, devendo ser incorporadas ao Plano Municipal de Saúde de Santo André, garantindo a participação ativa da população trabalhadora local no processo de definição das políticas públicas para a saúde do trabalhador. CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO E OBJETIVOS Art. 5º A Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Santo André será realizada no dia 12 de abril de 2025, no período das 8h30 às 15h, na Fundação Santo André - Av. Príncipe de Gales, 821, Vila Príncipe de Gales, Santo André - SP. Parágrafo Único: A abertura da Plenária Municipal será dirigida pelo Secretário de Saúde e, no seu impedimento, por alguém indicado por ele, Presidente do Conselho Municipal de Saúde e por 01 (um) representante da Comissão Organizadora/Eleitoral. Art. 6º A Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora terá como escopo analisar as prioridades locais a partir dos eixos temáticos e temários estabelecidos nos documentos orientadores da 5ª CNSTT e da 5ª CESTT SP, definindo diretrizes para cada esfera dos entes federados, com foco no fortalecimento da Política de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora. A plenária tem como objetivos: I - Elaborar diretrizes para o fortalecimento da Política Municipal de Saúde do Trabalhador, alinhando-se com as diretrizes e objetivos definidos nas Resoluções Nacionais e Estaduais e no Regimento Interno da 5ª CNSTT e da 5ª CESTT SP, com ênfase na promoção da saúde, segurança e condições dignas de trabalho, abordando temas como a prevenção de doenças ocupacionais, saúde mental no trabalho e os impactos do ambiente de trabalho na saúde dos trabalhadores. II - As diretrizes indicadas deverão ser remetidas até quatro (04) dias úteis do término da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, com data limite até 14/04/2025, por formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão de Relatoria da Etapa Estadual. III - Priorizar, por cada eixo temático, a elaboração de 01 (uma) diretriz voltada para a competência e responsabilidades da Gestão Estadual e 01 (uma) diretriz voltada para a Gestão Federal do SUS, de acordo com os temas e eixos estabelecidos no Documento Orientador da Etapa Estadual da 5ª CESTT SP e Etapa Nacional da 5ª CNSTT. IV - Eleger delegados para a Etapa Macrorregional, que representarão o município nas etapas subsequentes da 5ª CESTT SP e 5ª CNSTT, levando as diretrizes debatidas e aprovadas na plenária para a discussão em nível macrorregional, estadual e nacional. CAPÍTULO IV- DA PARTICIPAÇÃO Art. 7º Podem participar da Plenária Municipal membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde, Usuários, Trabalhadores e Gestores da Rede de Saúde Pública e Privada, Representantes de Entidades e de Movimentos Sociais, Populares e Sindicais e Gestores de Saúde. Art. 8º Fica definido o número de 120 vagas para a Plenária Municipal, de acordo com o princípio da paridade, incluindo os Conselheiros Municipais de Saúde, conforme a Resolução CNS nº 453/2012, respeitando a seguinte distribuição: I - 60 vagas para Representantes do Segmento de Usuários; II - 30 vagas para Representantes do Segmento de Trabalhadores da Saúde; III - 30 vagas para Representantes do Segmento de Gestores ou Prestadores de Serviços de Saúde; Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal de Saúde são participantes natos da Plenária, mediante inscrição, conforme critérios estabelecidos no Art. 11º deste Regulamento. CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E CRONOGRAMA Art. 9º A organização da Plenária Municipal terá a seguinte estrutura: I - Credenciamento - das 8h30 às 9h30; II - Abertura - das 9h30 às 10h; III - Palestra Magna: das 10h às 10h40 - Palestrante: Sra. Eliana Aparecida Pintor - Gerente de Vigilância Sanitária do Estado - GVS VII, Psicóloga e Interlocutora da Saúde do Trabalhador entre os CEREST da região. IV - Grupos de discussão dos eixos temáticos - das 10h40 às 12h40; V - Lanche - das 12h40 às 13h40; VI - Eleição de Delegados - das 13h40 às 14h20; VII - Plenária Final para homologação e divulgação das diretrizes priorizadas e homologação dos delegados (as) eleitos (as) - das 14h20 às 15h. CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÃO Art. 10º A divulgação da Plenária Municipal será realizada a partir do dia 17/03/2025, por meio da publicação da Resolução do CMS em Jornal de Circulação no Município, divulgação no site da PSA, correspondência/e-mail para Conselheiros (as) de Saúde, Sindicatos, Movimentos Sociais, Entidades Sociais e Parceiros Institucionais; Art. 11 O período de inscrição será das 10h do dia 18/03/2025 até as 16h do dia 31/03/2025, podendo ser realizado por uma das modalidades abaixo: I - Presencialmente: comparecer de segunda à sexta-feira no horário das 9h às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - Avenida Ramiro Colleoni, 220 - Conselho Municipal de Saúde - Centro - Santo André, das 10h do dia 18/03/2025 até as 16h do dia 31/03/2025. II - Formulário eletrônico: Preencher o formulário eletrônico por meiodolink": https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSedLRjP3TEU4dvTUMkgt0ctl9v9p3yzxhssDCZILopn5t5NnQ/viewform § 1º No ato da inscrição, os participantes deverão escolher 02 (duas) opções de eixo temático que, preferencialmente, desejarão participar. § 2º A Comissão Organizadora poderá realocar os participantes entre os eixos temáticos para garantir o princípio da paridade. CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO Art. 12 O credenciamento será realizado das 8h30 às 9h30 do dia 12/04/2025. Art. 13 No credenciamento, os participantes serão orientados sobre qual eixo temático irão participar, sendo este, eventualmente, diferente daquele para o qual se inscreveram, conforme disposto no § 2º do Art. 11 deste Regulamento. Parágrafo Único: Excepcionalmente, o credenciamento poderá ser realizado das 9h30 às 10h, caso haja vacância, respeitando a distribuição estabelecida no Art. 8º deste Regulamento. CAPÍTULO VIII - DOS GRUPOS EIXOS TEMATICOS Art. 14 Conforme o artigo 3º deste regulamento será realizado um grupo de discussão para cada um dos 03 eixos temáticos adotados pela Plenária Municipal como Etapa da 5ª CESTT/SP e 5ª CNSTT. Art. 15 Tendo em vista o número total de 120 participantes, cada grupo terá um limite de 40 participantes e deverá respeitar o princípio da paridade. Art. 16 Cada grupo será composto por 1 (um) coordenador, 1 (um) facilitador, 1 (um) relator, sendo todos representantes da Escola da Saúde, do Departamento de Gestão Estratégica e do VISAT/CEREST, além de 1 (um) membro da Comissão Organizadora. Parágrafo Único: Os coordenadores, facilitadores, relatores e os membros da comissão organizadora deverão participar de um treinamento, o qual ocorrerá em data anterior à realização da Plenária Municipal. Art. 17 Cada grupo temático contará com um texto base referente ao tema do Eixo, contendo no máximo 4 (quatro) diretrizes de âmbito estadual ou federal, para apreciação e discussão dos participantes. Art. 18 Cada grupo fará a leitura do texto base e das diretrizes propostas. As solicitações de destaques deverão ser feitas durante a leitura das diretrizes, cabendo a possibilidade de supressão total ou parcial e/ou inclusão de novas diretrizes, desde que sejam pertinentes ao eixo temático. Art. 19 Após a leitura das diretrizes, serão apresentadas as solicitações de destaque, concedendo aos propositores o tempo de 02 minutos para defesa. Havendo mais de um destaque para a mesma diretriz, os propositores deverão se reunir para elaborar em consenso uma nova redação, sendo que a mesma será submetida ao grupo para votação entre a manutenção do texto original e o texto do destaque. Art. 20 Cada grupo deverá submeter as diretrizes à aprovação por aclamação. Caso não haja consenso quanto à aceitação de algumas delas, proceder-se-á à votação, sendo que esta deverá ser aprovada por 70% dos presentes, as quais também farão parte do Relatório Final da Plenária Municipal de Santo André. Art. 21 Das diretrizes que tiverem 70% de aprovação, o grupo deverá priorizar 02 (duas), sendo 01 (uma) de abrangência estadual e 01 (uma) de abrangência federal, que deverão ser homologadas na plenária final. Art. 22 Após o término das discussões e aprovação das diretrizes, os relatores se reunirão para sistematização do relatório final para apreciação da plenária. Parágrafo Único: O Relatório Final deverá conter no máximo 06 (seis) diretrizes, sendo 03 (três) de abrangência estadual e 03 (três) de abrangência federal, para serem enviadas à Etapa Macrorregional. CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS Art. 23 A eleição das pessoas delegadas representantes de Santo André para a Etapa Macrorregional acontecerá nas salas de discussão, seguindo o critério de representação. Cada segmento elegerá seus representantes, com exceção dos representantes do segmento de gestores, que serão indicados pela gestão municipal. Art. 24 A Plenária Municipal irá eleger e indicar 04 (quatro) pessoas delegadas e seus respectivos suplentes, sendo: I - 03 (três) delegados eleitos pela Plenária Municipal, conforme a seguinte distribuição: o 01 (um) membro do segmento de Trabalhador (a); o 02 (dois) membros do segmento de Usuário (a); II - 01 (um) delegado será indicado pelo Gestor Municipal, representando o segmento do Gestor. CAPÍTULO X - DA PLENÁRIA FINAL Art. 25 A Plenária Final tem como finalidade: I - Homologar 03 (três) diretrizes de âmbito estadual e 03 (três) diretrizes de âmbito federal. II - Homologar as pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Macrorregional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Estado de São Paulo. III - Apreciar as moções encaminhadas pelos participantes Art. 26 A Mesa de condução dos trabalhos da Plenária Final será composta por: 01 (um) membro da Comissão Organizadora, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria Executiva do CMS e 01 (um) representante da Escola da Saúde.
I - DA HOMOLOGAÇÃO DAS DIRETRIZES PRIORIZADAS Art. 27 Após a conclusão da eleição dos delegados e da votação das diretrizes nos grupos temáticos, será realizada na Plenária Final a homologação das diretrizes aprovadas e priorizadas, bem como a homologação dos delegados e suas suplências. Art. 28 O Relatório Final da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Santo André será elaborado pela Comissão de Relatoria, com base nas discussões e deliberações realizadas durante os grupos de discussão dos eixos temáticos. Esse relatório será enviado para a Etapa Macrorregional, contendo as diretrizes prioritárias para as etapas estaduais e nacionais da 5ª CESTT/SP e da 5ª CNSTT. Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do CMS e a Comissão de Relatoria terão o prazo de três (03) dias úteis para produzir o relatório contendo as diretrizes aprovadas e a relação das pessoas delegadas titulares e suplentes eleitas e indicadas. II - DA HOMOLOGAÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS Art. 29 As pessoas delegadas, titulares e suplentes, indicadas pelos respectivos segmentos, incluindo o gestor, serão eleitas e homologadas na Plenária Final, somente se cumprirem os requisitos: a) Estar devidamente credenciada na Plenária Municipal de Santo André para a 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Estado de São Paulo, na forma deste Regulamento; b) Comprovar presença na totalidade das atividades previstas neste Regulamento, com assinatura nas listas de presença. § 1º As pessoas delegadas deverão também atender a todas as exigências previstas no Regimento da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Estado de São Paulo e seguir os critérios de Legitimidade de Representação Paritária, sendo elas: 1) Pessoas gestoras ou prestadoras de serviços de saúde: a) Gerentes de serviços de saúde, pessoas com cargo de direção ou de confiança na gestão SUS ou que ocupem cargos comissionados e de confiança do governo, independentemente da secretaria que atuem. b) Gerentes dos serviços de saúde privados conveniados/contratados pelo poder público para atuar de forma complementar no SUS, isto é, das Santas Casas, dos Hospitais Filantrópicos, das Organizações Sociais, entre outros. 2) Pessoas trabalhadoras da saúde: a) Profissionais que exercem suas atividades na área da saúde, seja ela pública ou privada, desde que não se enquadrem no item 1. b) Pessoas com inscrição ativa em Conselho de Fiscalização Profissional, mesmo que atuando em consultório particular, ainda que fora do município. c) Profissionais de saúde que atuam como docentes e/ou pesquisadores nas Faculdades/Universidades. 3) Pessoas usuárias do SUS: população em geral, desde que não se enquadrem nos itens 1 e 2. § 2º Os representantes do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, das entidades sindicais, entidades de classe de abrangência regional, poderão sair como delegados (as) para a etapa macrorregional, desde que não tenham sido homologados em Plenária ou Conferência Municipal de outro município, e que tenham atendido aos critérios estabelecidos no Art. 28º deste Regulamento. § 3º Constando qualquer irregularidade, a pessoa indicada poderá ser excluída a qualquer tempo, a critério da Comissão Organizadora. III - APRECIAÇÃO DAS MOÇÕES Art. 30 As moções poderão ser apresentadas por qualquer participante da plenária, desde que tenha sido inscrito de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento. Art. 31 As moções apresentadas devem ser encaminhadas por escrito à Comissão Organizadora/Eleitoral até as 11h do dia 12/04/2025, sendo que para a sua apreciação, será necessário o apoio de no mínimo 20% (vinte por cento) dos participantes inscritos na plenária. Art. 32 As moções serão apreciadas e deliberadas pela plenária no final do evento, com a possibilidade de aprovação, modificação ou rejeição, de acordo com o consenso ou por votação. CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 33 A Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Santo André, em conformidade com as atribuições conferidas pelo Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução nº 06.02.2025 CMS/SS, será responsável por todas as questões operacionais, logísticas e organizacionais necessárias para a realização da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, bem como pela comunicação e acompanhamento do processo eleitoral e das votações de delegados, conforme estabelecido neste regulamento. Parágrafo Único: A Comissão Organizadora terá como atribuições específicas, além das mencionadas, a garantia da execução do processo de inscrição, o correto credenciamento dos participantes, o acompanhamento da distribuição das vagas por eixo temático e a facilitação de todos os aspectos relacionados ao andamento da plenária. Art. 34 O presente regulamento será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, não podendo ser alterado pela Plenária Municipal. Art. 35 Todos os participantes da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora deverão respeitar as normas de conduta estabelecidas neste regulamento, com o objetivo de garantir o bom andamento das discussões e deliberações. Art. 36 Os casos omissos, bem como quaisquer situações não previstas neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora, conforme os princípios da transparência, participação e democracia. Art. 37 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 14 de março 2025 COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL DA PLENÁRIA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - ETAPA DA 5ª CESTT/SP E 5ª CNSTT

DECRETO Nº 18.388, DE 14 DE MARÇO DE 2025. Altera o Decreto nº 17.807, de 28 de outubro de 2021, que regulamenta a Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, no âmbito do Município de Santo André. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 10.819, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo André; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 3.065/2025, Decreta: Art. 1º O caput do art. 15, do Decreto nº 17.807, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15. A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, previsto nos arts. 18 a 22, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, com as seguintes atribuições:" Art. 2º As alíneas "e" e "f" e o § 2º do art. 16, do Decreto nº 17.807, de 28 de outubro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 16. .....
. . . . . .
.....
..... e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social; f) 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração e Finanças;
.....
..... § 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado pela Secretaria de Administração e Finanças, no órgão de imprensa oficial do município." Art. 3º O caput do art. 18, do Decreto nº 17.807, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP terá uma Diretoria, de caráter paritário, que deverá exercer o papel de coordenação do Conselho, composto por 04 (quatro) membros e presidida pelo titular da Secretaria de Administração e Finanças." Art. 4º O art. 22 do Decreto nº 17.807, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 22. A Secretaria de Administração e Finanças poderá editar normas complementares a este decreto." Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de março de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Fernanda Kayo Sakaragui - Secretária de Administração e Finanças - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Relações Políticas e Institucionais - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 720/2025 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/23 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e Considerando o que determina a Resolução CMDCA/SA 343/2015, que dispõe sobre os procedimentos para a inscrição e manutenção de inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento às crianças e adolescentes, bem como para o registro de entidades não governamentais no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André; Considerando que o processo de solicitação de inscrição de programa das organizações foi analisado pela Comissão de Registro e Mesa Coordenadora, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 515ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de março de 2025; Resolve: Art. 1º - Manter o Registro e Inscrição do Programa às organizações abaixo, até 30 de abril de 2027, sob o número, a saber: I. 070/05 - Centro Educacional Assistencial e Recreativo Próximos Passos - C.E.A.R. Próximos Passos. Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Educação Infantil - Creche. II. 158/17 - Associação Beneficente Instituto Francis. Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Atendimento Psicopedagógico. Art. 2º - Manter a Inscrição do Programa à organização abaixo, até 30 de abril de 2027, sob o número, a saber: I. 170/21-P - Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI. Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Formação e Iniciação Profissional - Socioaprendizagem. Art. 3º - Conceder a Inscrição do Programa à organização abaixo, até 30 de abril de 2027, sob o número, a saber: I. 187/24-P - Instituto Nacional Talentos de Inclusão Profissional - INTAL. Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Formação e Iniciação Profissional - Socioaprendizagem. Art. 4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Janete Regina Figueiredo Gomes. Coordenadora do CMDCA/SA.

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 651.03.2025 Williams Rodrigues da Cunha, Assessor Especializado de Diretoria - SEPE; Port. n.º 652.03.2025 Djanira Barbosa da Silva, Assessor Institucional de Diretoria - SRPI; Port. n.º 653.03.2025 Daniel dos Santos Camargo, Assessor Institucional de Secretaria - SMSU. Nomear cargo em comissão: Assessor de Departamento: Port. n.º 658.03.2025 Alexandre Antonio Duarte - SRPI. Assessor de Secretário Municipal: Port. n.º 666.03.2025 Claudio Aparecido Caruzo - SGOPE; Port. n.º 667.03.2025 Fabrício Licks Bertol - SAS. Assessor Especial de Políticas Públicas: Port. n.º 657.03.2025 Milene Cristina de Aguiar da Silva - SRPI; Port. n.º 665.03.2025 Doroti Gomes Cavalini - SAJ. Assessor Especializado de Diretoria: Port. n.º 661.03.2025 Daniel dos Santos Camargo - SMSU; Port. n.º 663.03.2025 Camila do Prado Santos - SRPI. Assessor Institucional de Diretoria: Port. n.º 655.03.2025 Maria Eduarda da Silva Mota - SDEGE; Port. n.º 656.03.2025 Marilda Helena de Oliveira Melo Veiga - SC; Port. n.º 659.03.2025 Guilherme Rossi Neri - SRPI; Port. n.º 662.03.2025 Bruno Reis Ribas - SRPI. Assessor Institucional de Secretaria: Port. n.º 654.03.2025 Williams Rodrigues da Cunha - SEPE; Port. n.º 660.03.2025 Djanira Barbosa da Silva - SEPE. Diretor de Departamento: Port. n.º 664.03.2025 Aline Romanholi Martins de Oliveira - DDC-SAJ. Tornar sem efeito: Port. n.º 633.3.2025 a Portaria n.º 493.02.2025-GP que nomeou Gislene Cestarolli Ortega para exercer o cargo em comissão de Assessor Especializado de Secretaria - SCLGE. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Administração e Finanças de Santo André. Prorrogar por 02 (dois) anos: Port. n.º 534.03.2025, a contar de 24 de fevereiro do corrente exercício, a Portaria n.º 279.03.2023-SIA que concedeu licença sem vencimentos a Tatiana Pantano Costa, Auxiliar de Enfermagem - SS. Santo André, 14 de março de 2025 - Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária - Secretaria de Administração e Finanças.

Secretaria de Relações Políticas e Institucionais - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 719/2025 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/23 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e Considerando o que determina o Decreto 16.223/11, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - FUMCAD/SA e Decreto 17.132/18; Considerando que os projetos voltados à liberação de recursos captados vinculados ao FUMCAD/SA foram analisados pela Comissão de Projetos, apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 514ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de março de 2025; Resolve: Art. 1º - Autorizar as seguintes organizações a utilizarem os recursos financeiros captados via FUMCAD/SA, para os projetos aprovados, conforme segue: 1) Instituição Assistencial e Educacional "Amélia Rodrigues", referente ao projeto "Uniformes 2025", com valor captado em R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), com valor a ser retido considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R$ 12.000,00 (Doze mil reais), e com valor a ser repassado de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), sem contrapartida da organização. 2) Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André - Creche São Jerônimo Emiliani, referente ao projeto "O Encanto de Acolher", com valor captado em R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com valor a ser retido considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), e com valor a ser repassado de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), sem contrapartida da organização. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Janete Regina Figueiredo Gomes. Coordenadora do CMDCA/SA.

EDITAL DE CITAÇÃO SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SAJ Pelo presente é feita a citação de JULIO CESAR MARCELINO DA SILVA, Id. Func. nº 53.264-9, titular do cargo de Operador de Máquina Pesada, Tabela I, Classe 09, Nível C - lotado na SISU - DMV - Gerência de Manutenção de Vias, que se encontra em local incerto, para comparecer na Comissão Permanente de Inquérito - CPI, localizada no Prédio do Executivo, 14º andar, salas 1 e 2, a fim de que possa ser cientificado de apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, assegurado ao servidor vistas do respectivo processo, face ao Inquérito Administrativo - Abandono de Cargo - Processo nº. 14.720/2024 a que responde por infração capitulada no artigo 161, inciso I e 167, inciso XIV e artigo 190, inciso II, parágrafo 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo André (Lei n.º 1.492/59), conforme Portaria nº 26.08.2024 - PG publicada em 30 de agosto de 2024, sob pena de revelia. Santo André, 14 de março de 2025 - Patricia Barbieri Diezel - Procuradora do Município - OAB/SP - 209.547 - Presidente da CPI.

PORTARIA Nº. 564.03.2025 - SAF. Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária de Administração e Finanças de Santo André, no uso de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º. NOMEAR para integrar a Comissão Especial de Credenciamento das Instituições Financeiras, em consonância com os Decretos Municipais n.º 17.152, de 14 de janeiro de 2019 e suas alterações, conforme os autos do Processo Administrativo nº 15.739/2024, a contar de 17 de fevereiro de 2025, os servidores: I. Titulares: a. Elaine Cristina Sanches, I.F. 53.374-2; b. Fabiano Perassoli Bruni, I.F. 50.287-1; c. Leandro Sylvestre Mondoni, I.F. 44.529-0. II. Suplentes: a. Denise Paschoaloto Ramos Martinelli, I.F. 52.118-3; b. Rogério Hideki Matsumoto, I.F. 15.981-1; c. Bruno Adorni de Oliveira, I.F. 61.691-5. Art. 2º. Os membros elencados acima terão como atribuição a análise técnica da documentação apresentada para o credenciamento visando cumprimento das exigências contidas no Decreto Municipal n.º 17.152/19 e suas alterações. Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº. 815.08.2024 - SIA. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Santo André, 14 de março de 2025. FERNANDA KAYO SAKARAGUI. SECRETÁRIA. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PORTARIA Nº 051, DE 14.03.2025 - GABINETE. Processo Administrativo nº 16.789/2023. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 7.536, de 23 de setembro de 1997, alterada pelas Leis nº 8.252, de 22 de outubro de 2001 e nº 9.462, de 28 de maio de 2013, e com o Decreto nº 16.437, de 14 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto nº 17.837, de 10 de dezembro de 2021, Resolve: Art. 1º Substituir os seguintes membros, representantes do Poder Público, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, biênio 2024/2025: I - Representantes da Secretaria de Assistência Social: Antonio Carlos de Moraes Torres pela senhora Lucimeire Crema, como titular; Fabiola Helena Farias Mathias de Tarso pelo senhor Adalberto Paulo Brassaroto, como titular; Ney Borges pela senhora Priscila da Cruz Freitas, como suplente; Francine Monteiro Leal pela senhora Caroline Ramos Peres, como suplente; Osvaldo José da Silva pela senhora Denise de Oliveira Masselco, como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de março de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 050, DE 14.03.2025- GABINETE. Processo Administrativo nº 24.385/2023. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 125 da Lei nº 10.664, de 10 de maio de 2023, Resolve: Art. 1º Nomear a conselheira tutelar suplente, senhora Sueli Ferreira de Barros, para exercer suas funções no Conselho Tutelar IV, em substituição a conselheira tutelar, senhora Rosilei Mantovani, no período de 17 a 31 de março de 2025, por motivo de férias. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de março de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal.

Departamento de Tributos-Gerência de Fiscalização Mobiliária-Requerimentos despachados pelo Senhor Gerente de Fiscalização Mobiliária, processo nº 13109/2024. De acordo com o disposto no artigo 85, inciso III, da lei 3999/72, fica o contribuinte LDS PART.NEG.GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - CMC 245133, não encontrado no endereço constante no cadastro fiscal mobiliário, intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 67, inciso V, da lei 7614/1997 para recolher seus débitos ou apresentar defesa, referente ao auto de infração principal nº 20007, sob pena do mesmo ser inscrito em Dívida Ativa.

SECRETARIA DE SAÚDE - Departamento de Atenção à Saúde - DAS - Coordenadoria de Especialidades. Portaria n° 01.03.2025 - CE/SS, assinada pela Srª. Maíra Carolina Polydoro Ribeiro - Coordenadora da Atenção Especializada e Srª. Graziele Massiero Gonçalves - Diretora do Departamento de Atenção à Saúde em 12/03/2025; Processo nº 3729/ 2025 - Santo André - Pedro Henrique Ruiz Seno.

Secretaria da Receita e Captação de Recursos - Publicação nº 10/2025- - Decisões do Sr. Diretor do Depto de Tributos-Sto. André 15/03/2025 - Defiro: PA nº (s) 4310/2025; 14762/2024; 664/2025; 1160/2025; 1092/2025; 634/2025. - Indefiro: PA nº (s) 3999/2025; 3994/2025; 838/2025; 24307/2024; 17278/2024; 3704/2025; 936/2025; 653/2025; 944/2025; 752/2025; 873/2025; 1393/2025.

Câmara Municipal de Santo André

COMUNICAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023
O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público nº 01/2023, homologado em 27 de março de 2024, COMUNICA que o candidato abaixo foi desclassificado do certame, por não cumprimento de exigência prevista no Edital:

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME	MOTIVO DA DESCLASSSIFICAÇÃO
1º (LISTA GERAL)	AGENTE LEGISLATIVO LEGISLATIVO I	GLAUCO LUIZ LORIANO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 12.6.1 DO EDITAL - NÃO COMPARECIMENTO NO DIA AGENDADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO.

Câmara Municipal de Santo André, 14 de março de 2025
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

EXTRATO DE ESTORNO DO EMPENHO Nº 20/2025
Nº PROCESSO: 8704/2021; Nº DO AJUS